A C Ó R D Ã O

TC-001636.989.24-6 (ref. TC-004799.989.20-7)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF, relativo ao exercício de 2020.

Responsável(is): João Aristeu da Rosa (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ATUAÇÃO COMO INTERVENIENTE PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAIS E SERVIÇOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNESP – *CAMPUS* DE ARARAQUARA. PRECEDENTES. INADEQUAÇÃO DO OBJETO ESTABELECIDO EM CONVÊNIO E DISSONÂNCIA ENTRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. AUSÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO FISCAL. DIVERGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. CONHECIDO. IMPROVIDO. AFASTADAS A OBJEÇÃO SOBRE A EVIDENCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS E A CRÍTICA AO INSTRUMENTO ESCOLHIDO PARA REGER AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges

de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, afastando, contudo, das razões de decidir, nos termos da decisão, a objeção sobre a evidenciação inadequada das operações financeiras e a crítica ao instrumento escolhido para reger as obrigações pactuadas, mantendo-se, por conseguinte, os demais fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão pela irregularidade do balanço geral da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – Fundecif, relativo ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Denis Dela Vedova Gomes, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 22/05/2025- Publicado em 23/05/2025